



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Coordenadoria de Administração e Finanças

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Minuta

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

Dispensa de Licitação Processo nº 6065.2022/0000084-5

Cotação Eletrônica nº 5/2022

1. OBJETO: Aquisição de materiais de manutenção predial, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo.

2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA prazo de entrega **é de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota e Empenho, nos locais de entrega informados no Termo de Referência.

3. DO PAGAMENTO: O pagamento será feito por crédito em conta corrente (PESSOA JURÍDICA) especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010 decorridos 30 (trinta) dias da entrega da respectiva documentação na sede da unidade requisitante, em conformidade com as Portarias SF n.º 92/2014 alterada pela 159/2017, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular entrega do objeto deste Ajuste.

4. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças;

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 36.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.

6.1. Na hipótese do material apresentar vícios de qualidade que o tornem impróprio ou inadequado para uso ou em desconformidade com a especificação, o Contratado deverá saná-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. Não sendo o vício sanado no prazo supracitado, a Contratante, a seu critério, exigirá a substituição do produto por outro da mesma espécie, em condições de uso, ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada (Lei nº 8.078/90 – CDC).

7. PENALIDADES:

7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial a contida em seu Artigo 87.

7.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

7.2.1. 0,25% (zero vinte e cinco por cento) diários por atraso na entrega, até o prazo de 10 (dez) dias, a partir do que será cobrada multa de 0,50 % (meio por cento) ao dia.

7.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega, poderá, a critério da Coordenadora de Administração e Finanças, devidamente justificado:

7.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 7.2.4), operando-se sua rescisão.

7.2.1.1.2. Aguardar a entrega dos materiais, objeto do ajuste com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso até o limite previsto no item 7.2.3, o que equivale a 13 (treze) dias.

7.2.1.1.3. A decisão do item 7.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

7.2.2. 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido no item 6.1, deste Ajuste.

7.2.3. 10 % (dez por cento) por inexecução parcial.

7.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

7.3. As multas serão calculadas com base na parcela do item não executada em conformidade com este ajuste.

7.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada a empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03.

9. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO A Contratada deverá observar o disposto no art. 3º, § 1º-A do Dec. nº 44.279/2003, acrescido pelo Dec. nº 56.633/2015.

10. Fica vinculada a esta NE e anexo, para todos os efeitos legais, a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de sua transcrição.



Nathan Trindade Santos
Assessor(a) Técnico(a) I
Em 25/03/2022, às 13:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060508623** e o código CRC **C7975CDC**.

Referência: Processo nº 6065.2022/0000084-5

SEI nº 060508623